



REGULAMENTO DO
COINEXT HX US HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO
EXTERIOR
CNPJ/MF nº 67.094.133/0001-45

SUMÁRIO – PARTE GERAL

Capítulo 1 – Das Características do FUNDO

Capítulo 2 – Prestadores de Serviços e suas Responsabilidades

Capítulo 3 – Encargos do FUNDO

Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas

Capítulo 5 – Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

Capítulo 6 – Disposições Gerais

1. Das Características do FUNDO

1.1. O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** Única

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.2. A responsabilidade civil do ADMINISTRADOR em relação ao dever de reparação ao FUNDO e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

2.1.3. Cumpre ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.4.1. O controle de liquidez será realizado de acordo com a política de gestão de liquidez do GESTOR, disponível em seu site.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

I- regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;

III – lâmina atualizada, se aplicável;

IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e

V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária e Controladoria

Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores (“ADMINISTRADOR”), inscrita CNPJ nº 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102 devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992.

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das assembleias gerais;

c) o livro ou lista de presença de cotistas;

d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII- disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV- verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV- verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas, se houver:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses de investimentos do público em geral, até o último dia útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.2.11. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.3. Gestão Profissional da Carteira

COINEXT GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR”)

CNPJ/MF sob o nº 44.909.155/0001-10

Ato Declaratório CVM nº 18.032 de 18/08/2020

Endereço: Rua Rio Grande do Norte 1435 15º Andar Savassi Belo Horizonte – MG, CEP 30130-138.

Site: <https://asset.coinext.com.br/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da carteira de ativos.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX- encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classe de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI- observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classe de Cotas do FUNDO;

XIV- exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV- fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI- informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Tesouraria e Escrituração de cotas

BANCO B3 S.A. (“**CUSTODIANTE**”), instituição financeira, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada à Rua João Brícola, 59- 4º andar- Centro Histórico de São Paulo, São Paulo- SP, 01014-010, Brasil, e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente credenciada junto à CVM (“**CUSTODIANTE**”).

3. Encargos do FUNDO

3.1. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;

XVII – taxas de administração e de gestão;

XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;

XIX – taxa máxima de distribuição;

XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado; e

XXI – remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

Telefone: Capitais e Regiões Metropolitanas 4007 2447 | Demais regiões 0800 285 0147

E-mail: ATENDIMENTO@ATIVAINVESTIMENTOS.COM.BR

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

0800 717 7720

Endereço de correspondência:

Avenida das Américas, 3.500, bloco 01, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.640-102

CANAIS DE ATENDIMENTO DO GESTOR

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1435, Conjunto 15, no bairro Savassi, em Belo Horizonte (MG), CEP 30130-138.

E-mail: contato.asset@coinext.com.br

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.5. A tributação aplicável as Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

ANEXO I AO REGULAMENTO DO COINEXT HX US HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE DO COINEXT HX US HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigente em 29 de maio de 2026

SUMÁRIO:

- Capítulo 1 – Principais características da Classe I
- Capítulo 2 – Público-alvo: Profissional
- Capítulo 3 – Objetivo e Política de Investimento
- Capítulo 4 – Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de Cotas
- Capítulo 5 – Remuneração dos Prestadores de Serviços
- Capítulo 6 – Da Distribuição dos Resultados da Classe de Cotas do Fundo
- Capítulo 7 – Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR
- Capítulo 8 – Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo
- Capítulo 9 – Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

1. Principais características da Classe Única:

1.1. A CLASSE DO COINEXT HX US HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR (“Classe”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada

1.3. **Regime da Classe de Cotas:** Aberta

1.4. **Prazo de duração:** Indeterminado

1.5. **Tipo da Classe de Cotas:** Multimercado

2. Público-alvo: Qualificado

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

3. Objetivo e Política de Investimento

3.1. Esta Classe de Cotas tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em uma carteira diversificada de ativos financeiros, com predominância de investimentos no exterior, de forma a capturar oportunidades nos mercados internacionais, especialmente no mercado acionário e de renda variável listados nos Estados Unidos da América.

3.1.1. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.2. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas poderá investir nos ativos listados abaixo, conforme os respectivos limites:

LIMITES POR EMISSOR	MÍNIMO	MÁXIMO
Instituições Financeiras:	0,00%	20,00%
Companhias Abertas:	0,00%	10,00%
Fundos de Investimento:	0,00%	100,00%
União Federal:	0,00%	100,00%
Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:	0,00%	0,00%

Os investimentos realizados pela Classe de Cotas nos seguintes ativos financeiros: (a) ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; (b) bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; (c) cotas de classes tipificadas como “Ações”; (d) ETF de ações; (e) BDR-Ações; e (f) BDR-ETF de ações, não estão sujeitos a limites de concentração por emissor.

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÁXIMO CONJUNTO
Cotas de FI – Resolução CVM 175:	0,00%	100,00%	100,00%
Cotas de FIC – Resolução CVM 175:	0,00%	100,00%	
Cotas de FI – Resolução CVM 175 para investidores qualificados:	0,00%	40,00%	
Cotas de FIC – Resolução CVM 175 para investidores qualificados:	0,00%	40,00%	
Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):	0,00%	100,00%	
Outros (Anexo Normativo I, art. 45, IV, e, RCMV 175):	0,00%	100,00%	
Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:	0,00%	100,00%	100,00%
Ouro:	0,00%	0,00%	0,00%
Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	67,00%	100%	100%
Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar	0,00%	100%	100%

pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:			
Derivativos:	0,00%	100,00%	100,00%
Ações, Bônus ou Certificados de Depósito de Ações	67,00%	100,00%	100,00%
Ativos de Crédito Privado	0,00%	50%	50%

ANEXO II – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR		MÍNIMO	MÁXIMO
Diretamente em ativos no exterior	Fundos de investimento da classe “Ações – BDR Nível I”	0,00%	100,00%
	BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF	0,00%	100,00%
	Ações	0,00%	100,00%
	Opções	0,00%	100,00%
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	0,00%	100,00%
	Notas de Tesouro Americano	0,00%	100,00%
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior		0,00%	100,00%
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil		0,00%	100,00%

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, sendo tais ativos negociados em mercados regulados internacionais, incluindo, mas não se limitando, às seguintes bolsas norte-americanas: Chicago Mercantile Exchange (CME), New York Stock Exchange (NYSE) e Nasdaq Stock Market (NASDAQ), não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

Vedações
Ações de emissão do ADMINISTRADOR e do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR
Aplicação em cotas de classes que invistam no Fundo.
Aplicação de recursos de uma Classe em cotas de outra Classe do mesmo fundo.
Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional – FUNCINE.
Fundos mútuos de ações incentivadas – FMAI.
Fundos de investimento imobiliário – FII
Fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC
Fundos de investimento cultural e artístico.
Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
Fundos de investimento em participações – FIP
Fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO
Criptoativos

3.2.1. Todo ativo financeiro integrante da carteira desta Classe de Cotas deve ser identificado por um código ISIN- *Internacional Securities Identification Number*.

3.2.2. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em Classes de Cotas abertas ou fechadas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.3. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais.

3.2.3.1. Caso a Classe de Cotas venha a investir em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado e no exterior, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar o risco de extrapolação dos limites previstos neste Regulamento, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos.

3.2.4. Esta Classe de Cotas poderá adquirir cotas de outros fundos de investimento que não estejam descritos acima, desde que registrados na CVM.

3.2.5. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. Sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos, por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.6. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.7. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.8. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.9. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.10. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, o FUNDO deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente e neste Regulamento, considerando que o valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.3. **Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita:** Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em ativos de 1 (um) único emissor, estando sujeito aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

I. **Riscos Gerais:** A Classe de Cotas está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe de Cotas.

II. **Risco de Mercado:** Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira da Classe de Cotas. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe de Cotas, o patrimônio líquido da Classe de Cotas pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado da Classe de Cotas.

III. **Risco de Investimento no Exterior:** A Classe de Cotas poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas ou os Ativos Alvo invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações da Classe de Cotas ou Ativos Alvo no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

IV. **Risco Cambial:** Consiste no risco de oscilação do preço da moeda estrangeira ou a variação de uma taxa de juros/cupom cambial que poderá afetar, negativamente, a carteira d Classe de Cotas, com a conseqüente possibilidade de perda do capital investido em virtude de estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação da moeda estrangeira e/ou ativos no exterior.

V. **Risco de Mercado Acionário Norte-Americano:** O investimento em ações e ETF – Exchange Traded Funds negociados em bolsas norte-americanas envolve significativa volatilidade e possibilidade de perda substancial do capital investido, em função de mudanças no cenário macroeconômico dos EUA, elevação de juros daquele país, riscos de crédito corporativo, competição setorial, resultados empresariais abaixo do esperado e alterações tecnológicas ou regulatórias.

VI. **Risco da Titularidade Indireta:** A titularidade das cotas não confere aos cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

VII. **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** A Classe de Cotas investirá em Ativos Alvo que poderão ser fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR. As operações realizadas entre o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR e outras empresas do grupo do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR podem não ser processadas em condições de mercado ou podem ser processadas em eventual situação de conflito de interesses. Apesar da manifestação de ciência e concordância pelos cotistas, quando da assinatura do termo de adesão ao Regulamento, de que a Classe de Cotas poderá efetivamente se encontrar em situação de conflito de interesses, na hipótese de ocorrência de transações fora das condições de mercado ou em eventual situação de conflito de interesses, a Classe de Cotas e cotistas poderão ser afetados adversamente.

VIII. **Risco por Fatores Macroeconômicos Relevantes:** Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os cotistas. Não será devido pela a Classe de Cotas ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

IX. **Risco de Liquidez na Amortização e Resgate de Cotas do Fundo:** A Classe de Cotas está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de cotas. Em razão da política de investimento prevista neste Regulamento, os recursos gerados pela Classe de Cotas serão provenientes dos valores recebidos pela Classe de Cotas em razão do investimento nos Ativos Alvo e/ou nos Outros Ativos. A capacidade da Classe de Cotas de realizar o pagamento do resgate de cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe de Cotas, de tais valores. Nesse sentido, a Classe de Cotas pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Recomenda-se obter total compreensão a respeito das regras de resgate e amortização.

X. **Risco de Liquidez dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo:** As aplicações da Classe de Cotas em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso a Classe de Cotas precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe de Cotas, e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas. Nesse sentido, para honrar pagamentos relativos à amortização ou resgate de cotas da Classe de Cotas, conforme aplicável, da Classe de Cotas poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de sua participação da Classe de Cotas do Fundo Investido e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade e a dos cotistas da Classe de Cotas. A distribuição de rendimentos pela Classe de Cotas do Fundo Investido será realizada conforme orientação do gestor da Classe de Cotas do Fundo Investido. Caso a Classe de Cotas queira se desfazer dos seus investimentos na Classe de Cotas do Fundo Investido, será necessária a venda da sua participação no mercado secundário, o qual apresenta baixa liquidez. A Classe de Cotas poderá ter dificuldade em realizar a venda da sua participação no Fundo Investido e/ou obter preços reduzidos na venda de sua participação. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e/ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda da participação detida pela Classe de Cotas na Classe de Cotas do Fundo Investido no mercado secundário, ou ao preço a ser obtido em eventual venda. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento da Classe de Cotas para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes.

XI. **Risco de Amortização e/ou Resgate dos Ativos Alvo em títulos e/ou Valores Mobiliários:** Os Ativos Alvo poderão ser liquidados em determinadas situações, conforme previstas em seus

regulamentos. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que o investimento da Classe de Cotas em Ativos Alvo venha a ser resgatado em títulos e/ou valores mobiliários. Nessa hipótese, a Classe de Cotas poderá encontrar impedimentos regulatórios ou dificuldades operacionais e mercadológicas para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários, o que pode impactar na liquidez da carteira da Classe de Cotas.

XII. **Risco de Concentração por Emissor:** Em decorrência da possibilidade de realização de investimentos nos ativos previstos neste regulamento pela Classe de Cotas sem a observância de limites de concentração por emissor, o FUNDO poderá manter parcela relevante de seu patrimônio alocada em ativos financeiros de poucos emissores. Tal concentração pode aumentar a exposição a riscos específicos desses emissores, incluindo, mas não se limitando a, riscos financeiros, operacionais, de mercado ou de governança, podendo impactar de forma negativa o valor das cotas e o desempenho da classe. Essa característica implica maior volatilidade e potencial de perdas em comparação a carteiras mais diversificadas.

XIII. **Risco de Mercado de Atuação de Companhias Investidas:** De acordo com a política de investimento da Classe de Cotas, este aplicará a maior parte de seus recursos, diretamente, em Ativos Alvo e, indiretamente, em companhias ou em títulos de sua emissão, de modo que a Classe de Cotas estará sujeito aos riscos decorrentes dos setores de atuação de tais companhias. Dessa forma, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, os setores de atuação das companhias poderão causar efeitos adversos no patrimônio líquido da Classe de Cotas e, por conseguinte, em suas cotas. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, a Classe de Cotas e os cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

XIV. **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos na Classe de Cotas sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe de Cotas e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas no FUNDO. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe de Cotas, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe de Cotas e para os cotistas. A Classe de Cotas não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe de Cotas não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe de Cotas.

XV. **Risco de Dificuldade na Formação da Carteira do Fundo.** A Classe de Cotas poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade da Classe de Cotas de realizar novas

aquisições de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos. A não realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou Outros Ativos ou a realização desses investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe de Cotas, considerando os custos da Classe de Cotas, poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota da Classe de Cotas.

XVI. Risco de Concentração em Ativos Financeiros de Um Mesmo Emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma Companhia Investida ou de um grupo de Companhias Investidas, alterações na expectativa de desempenho/resultados das Companhias Investidas e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe de Cotas. Nestes casos, o gestor dos Ativos Alvo pode ser obrigado a liquidar sua participação nas Companhias Investidas a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor do Ativo Alvo e, consequentemente, da Classe de Cotas.

XVII. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: Os Ativos Alvo podem realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado dos Ativos Alvo e, consequentemente, da Classe de Cotas, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade da carteira dos Ativos Alvo. O risco de operar com uma exposição maior que o seu patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas da Classe de Cotas serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XVIII. Risco de Descontinuidade: A assembleia geral de cotistas da Classe de Cotas e os investidores do Fundo Investido poderão optar pela liquidação antecipada da Classe de Cotas ou do Fundo Investido, respectivamente. Nessas situações os cotistas terão seu horizonte de investimento original reduzido e poderão não reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração esperada, não sendo devida pela Classe de Cotas, pelo Administrador ou pelo GESTOR nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XIX. Risco Tributário: Tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR envidarão os melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe de Cotas adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de longo prazo, para fins tributários. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável a Classe de Cotas devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão da adoção de estratégias de curto prazo, pelo GESTOR, para fins de cumprimento da Política de Investimento do FUNDO e/ou proteção da carteira, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimento pelas autoridades competentes.

XX. **Risco Regulatório:** Alterações na legislação e/ou regulamentação aplicáveis a Classe de Cotas e aos seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando a aquelas relativas a tributos, que podem ter impacto nos preços dos ativos financeiros ou nos resultados das posições assumidas pela Classe de Cotas, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação da Classe de Cotas.

XXI. **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito:** As eventuais perdas patrimoniais da Classe de Cotas não estão limitadas ao valor do capital integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pela Classe de Cotas. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido da Classe de Cotas, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

XXII. **Risco Geopolítico Internacional:** Os investimentos realizados no exterior, direta ou indiretamente, estão sujeitos a riscos decorrentes de eventos e condições políticas, econômicas, diplomáticas e sociais nos países onde os ativos estão localizados ou são negociados. Tais riscos incluem, mas não se limitam a guerras, conflitos armados, atos de terrorismo, tensões diplomáticas, sanções econômicas, embargos comerciais, mudanças de governo, alterações abruptas de políticas públicas, instabilidade institucional, crises econômicas, bem como alterações em regimes legais, tributários, cambiais e regulatórios.

Esses eventos podem afetar adversamente os mercados financeiros e de capitais, a liquidez dos ativos, a formação de preços, a capacidade de negociação ou de liquidação das operações, e o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas. Adicionalmente, medidas restritivas impostas por autoridades governamentais ou organismos internacionais podem limitar ou impedir a realização de investimentos, a remessa de recursos ao exterior ou a repatriação de capital e rendimentos.

Em decorrência desses fatores, o desempenho da Classe de Cotas poderá ser impactado de forma negativa, não sendo possível prever a ocorrência, magnitude ou duração de tais eventos, tampouco eliminar integralmente seus efeitos.

XXIII. **Risco de Gestão Ativa em Investimentos no Exterior:** A gestão da parcela da carteira da Classe de Cotas aplicada no exterior é realizada de forma ativa, com base nas estratégias, análises e decisões discricionárias do GESTOR, as quais podem não resultar no desempenho esperado. A seleção de ativos, a alocação entre diferentes mercados, países, moedas e classes de ativos, bem como o timing de entrada e saída de posições, estão sujeitos a erros de avaliação, premissas incorretas ou mudanças nas condições de mercado.

Adicionalmente, a gestão ativa em mercados internacionais envolve maior complexidade informacional, incluindo diferenças de regimes econômicos, políticos, contábeis e regulatórios, bem como menor disponibilidade ou menor padronização de informações públicas, o que pode impactar negativamente a tomada de decisão.

Não há garantia de que as estratégias adotadas pelo GESTOR serão bem-sucedidas, podendo a Classe de Cotas incorrer em perdas decorrentes de decisões de investimento em ativos no exterior, inclusive em comparação a benchmarks ou a estratégias passivas equivalentes. Dessa forma, o desempenho da Classe de Cotas poderá ser adversamente afetado em razão da atuação discricionária do GESTOR nos mercados internacionais.

XIV. **Risco de Limites de Concentração – Ativos no Exterior:** As aplicações em ativos financeiros no exterior não são consideradas, de forma cumulativa, para fins de verificação dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos. Em razão dessa segregação regulatória, a Classe de Cotas poderá apresentar, de forma agregada, níveis mais elevados de exposição a determinados emissores ou fatores de risco, o que pode aumentar a volatilidade e o potencial de perdas da carteira, impactando negativamente o valor das cotas e o desempenho da classe.

XXVI. **Risco de Enquadramento em Renda Variável e Tributário:** A Classe de Cotas deve manter, conforme a regulamentação aplicável, o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido alocado em ativos caracterizados como renda variável, incluindo ativos emitidos no exterior em conformidade com a norma específica. Tal exigência pode implicar a manutenção de elevada exposição a ativos de maior volatilidade, independentemente das condições de mercado, bem como a necessidade de ajustes na carteira em momentos desfavoráveis, o que pode impactar negativamente o desempenho da Classe de Cotas.

Adicionalmente, o eventual desenquadramento desse limite mínimo poderá acarretar o desenquadramento do regime tributário aplicável a Classe de Cotas, o que pode resultar na incidência de tributação diversa daquela originalmente esperada pelos cotistas, incluindo, mas não se limitando, à não aplicação da alíquota de 15% (quinze por cento) de imposto de renda na fonte por ocasião do resgate de cotas, podendo gerar efeitos tributários adversos aos cotistas.

XXVI. **Outros Riscos:** A Classe de Cotas também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

4. Condições para Emissão, Aplicação e Resgate de cotas

4.1. As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. As cotas da Classe de Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação em vigor.

4.3. A emissão e o pagamento de resgates de cotas da Classe de Cotas observarão as seguintes regras:

4.4. **Cálculo de Cota da Classe de Cotas:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da classe de cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

4.5. **Cálculo de Cota das subclasses:** Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.6. **Atualização do valor da cota:** As cotas da Classe de Cotas são atualizadas a cada dia útil, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.7. **Cotização para Aplicação:** Conversão em D+1, para os recursos disponibilizados ao ADMINISTRADOR até as 15 horas.

Horário Máximo para solicitação de Resgates: 15 horas.

Prazo de Conversão do Resgate: D+7 (dias corridos) após solicitação

Prazo para Pagamento do Resgate: D+2 (dias úteis) após conversão

Carência para resgate: Não há

Valor inicial da Cota: R\$1,00 (um real)

Valor de investimento mínimo: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Saldo Mínimo de permanência: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor mínimo de aplicações adicionais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor mínimo de resgate: R\$10.000,00 (cinquenta mil reais)

4.8. **Cotização para Aplicação:** As informações acerca dos prazos de conversão e pagamento dos resgates estarão dispostos nos apêndices das subclasses desta Classe.

4.9. A solicitação de aplicação e/ou o pedido de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista dentro do horário estabelecido pelo ADMINISTRADOR, sob pena de serem considerados como efetuados no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

4.10. O GESTOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe de Cotas, sendo que tal suspensão poderá se aplicar apenas a novos investidores e cotistas atuais.

4.11. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

4.12. A aplicação, a amortização e o resgate de cotas da Classe de Cotas realizados em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, conta investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR.

4.13. A integralização e o resgate das cotas da Classe de Cotas, poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em Ativos Financeiros. Se realizada com ativos financeiros, deverão observar as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
- ter entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) no resgate de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
 - ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
 - devem atender aos valores mínimos para resgate estabelecidos no Anexo da respectiva classe;
- e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.14. Para fins de aplicação e resgates das cotas da Classe, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.15. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe de Cotas ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou ambos, de acordo com o disposto no Regulamento, podem declarar o fechamento da respectiva classe de cotas para a realização de resgates.

4.16.1. Cabe ao GESTOR tomar as providências necessárias para que a liquidação física de ativos, quando permitidas pela legislação em vigor, não resulte no fechamento da Classe de Cotas para resgates.

4.17. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

4.18. Caso a Classe de Cotas permaneça fechada para resgates por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia de cotistas da classe afetada, para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente:

I – reabertura ou manutenção do fechamento para resgate;

II – cisão do FUNDO ou da Classe de Cotas;

III – liquidação da Classe de Cotas;

IV – desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da classe; e

V – no caso do FUNDO possuir apenas uma única classe, pode ser deliberada a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos.

4.19. A referida classe deve permanecer fechada para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates. Ademais, o fechamento para resgate deve ser imediatamente comunicado à CVM pelo GESTOR.

4.20. O ADMINISTRADOR deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da classe.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, será devida pelo FUNDO uma Taxa de Administração equivalente a:

Taxa de Administração: 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano ou o valor mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sempre o que for maior no mês de referência.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção do Valor Mínimo: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

Taxa de Administração Máxima: Não há.

5.2. Pelos serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas, será devida pelo FUNDO ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

Taxa de Custódia: 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano ou o valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sempre o que for maior no mês de referência.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

Índice de Correção do Valor Mínimo: IPCA

Periodicidade de Correção: Anual

5.3. Pelos serviços de gestão, será devida pelo FUNDO a seguinte taxa de gestão:

Taxa de Gestão: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Base de Cálculo: Patrimônio Líquido da Classe de Cotas.

Provisionamento: Diário

Base de Cálculo Patrimônio Líquido: D-1

Data de Pagamento: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

5.4. Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance ao Gestor calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 20%.

Método de Cálculo: Com base no resultado de cada aplicação efetuada por Cotista (método do passivo).

Linha D'água: Sim.

Índice a Superar: PTAX.

% a Superar: 100%.

Periodicidade da Cobrança: Semestral.

Período de Apuração: Junho e dezembro.

Periodicidade de Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração.

5.4. Em função do resultado desta Classe de Cotas ou do Cotista, será devida taxa de performance ao Gestor calculada nos seguintes termos:

Taxa de Performance: 20%.

Método de Cálculo: Com base no resultado de cada aplicação efetuada por Cotista (método do passivo).

Linha D'água: Sim.

Índice a Superar: PTAX.

% a Superar: 100%.

Periodicidade da Cobrança: Semestral.

Período de Apuração: Junho e dezembro.

Periodicidade de Provisionamento: Diário.

Data de Pagamento: 5º dia útil do mês subsequente ao de apuração.

5.5. É vedada a cobrança de taxa de performance quando o valor da cota da Classe de Cotas for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada.

5.6. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

5.7. Será devida pela Classe de Cotas o pagamento da Taxa Máxima de Distribuição:

Taxa Máxima de Distribuição: 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Método de Cálculo: Com base no valor de cada cautela de aplicação efetuada por Cotista distribuído pelo Distribuidor.

6. Da Distribuição dos Resultados da Classe de Cotas do Fundo

6.1 Os resultados auferidos pela Classe de Cotas em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos Cotistas da Classe de Cotas.

7. Comunicação entre os cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do FUNDO e suas Classes de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo o FUNDO ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

- I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;
- II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;
- III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior a 15 (quinze) dias; e
- IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo ("Evento de Liquidação"):

- I- for deliberado em assembleia de cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas; e
- II- por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo

estabelecido pela Autarquia ou, em até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da ordem de liquidação da Classe de Cotas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026